

Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças  
 Atos Assinados pelo Senhor Diretor de Administração e Pagamento de Pessoal  
 569 - no uso das atribuições de seu cargo e para fins de regularização do Sistema de Administração de Pessoal – SISAP, nos termos do artigo 93 da Lei Complementar nº. 129, de 08 de Novembro de 2013, concede progressão a servidora adiante relacionado, ocupante de cargos de provimento efetivo do Quadro das carreiras Policiais Civis:

Dados do Servidor		Situação Atual			Posicionamento	
MASP	Nome Servidor	Carreira	Nível	Grau	Grau	Vigência
12655650	Camila Arlen Diniz Jardim	PR	I	B	C	19/10/2014
12655650	Camila Arlen Diniz Jardim	PR	I	C	D	19/10/2015
12655650	Camila Arlen Diniz Jardim	PR	I	D	E	19/10/2016

Belo Horizonte, 28 de junho de 2018.  
 Marcelo Augusto Couto  
 Diretor de Administração e Pagamento de Pessoal

29 1116279 - I

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº, DE 867, DE 28 DE JUNHO DE 2018  
 Disciplina no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais os procedimentos necessários para instauração e tramitação dos processos administrativos de substituição da placa de identificação do veículo (PIV) automotor.  
 O diretor do Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais (DETRAN-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e;  
 Considerando o disposto no art. 115 da Lei nº 9503/1997;  
 Considerando que o Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) estabeleceu por meio da Resolução 670/2017 do CONTRAN, normas que disciplinam os casos e trâmites necessários para troca de placas identificadoras de veículos automotores (PIV), mais precisamente nos casos de veículos clonados;  
 Considerando a necessidade do estabelecimento de rotina operacional para recebimento, análise, instauração e julgamento do pedido de substituição de placas de identificação de veículos automotores, impondo unicidade de conduta em âmbito estadual;  
 Resolve:

Art. 1º A substituição das placas de identificação veicular (PIV) somente será autorizada após regular tramitação de processo administrativo nos casos em que for comprovada a existência de outro veículo automotor circulando com combinação alfanumérica de placas igual à do veículo original, comumente denominado como veículo “clone ou duple”, nos termos do art. 3º da resolução 670 do CONTRAN.  
 Parágrafo único. A decisão pela substituição da (PIV) de que trata o caput do presente artigo é de competência da comissão processante designada pela diretoria do DETRAN/MG.  
 Art. 2º A instauração do processo administrativo de que trata essa portaria terá início com a apresentação de requerimento pelo proprietário do veículo ou procurador por ele constituído, acompanhado da documentação comprobatória da existência de veículo duple ou clone.  
 §1º No requerimento deverá constar os motivos que levaram a concluir que o veículo tenha sido clonado, as diferenças existentes entre o veículo clone e o clonado (fotografias).

§2º A procuração deve ser específica para o requerimento e consequente processo administrativo, sendo por procuração pública ou com firma reconhecida por autenticidade.

Art. 3º O requerimento de que trata o artigo 2º deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - cópias reprográficas:
  - a) do documento de identificação pessoal do requerente e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), para pessoas naturais;
  - b) do contrato social e suas alterações e do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), para pessoas jurídicas;
  - c) do Certificado de Registro de Veículo (CRV), frente e verso;
  - d) do Certificad de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), frente e verso;
  - e) da notificação de autuação por infração de trânsito que incidiu indevidamente sobre o veículo;
  - f) da imagem do veículo, no caso de infração registrada por sistema automático meteorológico ou não-meteorológico de fiscalização;
  - g) do microfilme de Auto de Infração de Trânsito lavrado por Agente de Trânsito;
  - h) do recurso interposto perante o órgão autuador, conforme o caso;
    - II – fotografias coloridas da frente, da traseira e das laterais do veículo de propriedade do requerente, para confronto com os demais documentos, devendo ser descritos ou indicados todos os pontos divergentes entre o veículo clonado e o veículo duple ou clone;
  - III – informações que possibilitem a comprovação da existência de veículo duple ou clone;

IV – cópia do expediente que autorizou a remarcação do chassi, na hipótese da identificação do chassi e agregados demonstrar que a gravação não é original ou que tenha ocorrido a sua substituição;  
 V – laudo de vistoria de identificação veicular, nos moldes da Resolução CONTRAN nº 466, de 11 de dezembro de 2013, e suas alterações, para a constatação da originalidade dos caracteres de identificação (chassi e seus agregados), com a coleta das respectivas imagens;

VI – laudo pericial, elaborado pelo Instituto de Criminalística competente, com as características do veículo e eventuais solicitações do presidente do processo administrativo;  
 VII – Cópia reprográfica do boletim de ocorrência lavrado pela autoridade policial competente, noticiando a existência de veículo clonado.  
 § 1º No requerimento deverão constar os motivos que levaram o requerente a concluir pela existência de um clone, diferenças existentes entre os veículos clonados e clone; e ainda, endereço, telefone e e-mail, os quais servirão para notificação sobre eventuais ocorrências relacionadas ao requerimento ou processo administrativo de troca de placas.

§ 2º Os originais dos documentos mencionados nas alíneas “a” e “e”, do inciso I, poderão ser solicitados no curso do processo administrativo, para conferência.

§ 3º Poderão ser solicitados outros documentos além dos previstos neste artigo, sempre que necessário à instauração e instrução do processo administrativo de que trata esta Portaria.

§4º Quando os requerimentos se pautarem exclusivamente em itens de fácil colocação ou retirada, tais como, Adesivos, Emblemas ou logomarcas, Reboques, Película solar (Insulfilm), a autoridade policial poderá fundamentadamente arquivar o pedido se estiver convencida que não é o caso de clonagem, ou não será possível reunir indícios mínimos aptos a justificar a instauração de processo administrativo.

§5º A simples alegação de nunca ter estado no local da infração, sem provas, também ensejará no imediato arquivamento, o qual deve ser minimamente fundamentado, do requerimento.

§6º Nos casos citados no parágrafo anterior, o requerente deverá juntar provas objetivas e robustas aptas a justificar que as infrações não pertencem ao veículo, tais como notas fiscais de estacionamentos, extratos de posições de GPS – fornecidos por empresa que atua na área, mediante certidão ou declaração-, e que comprovem que o automotor, nos dias e horários indicados no auto de infração se encontrava em local diverso.

§7º Divergências afetas a marca ou modelo e apreensão do clone, não ensejarão a instauração de processo administrativo para troca de placas, devendo o proprietário ou condutor, recorrer da autuação ou multa perante o órgão que o autuo.

§8º Nos casos descritos no parágrafo 7º a autoridade policial deverá fundamentadamente arquivar o requerimento, fornecendo se preciso, cópia do mesmo para o requerente a fim de instruir eventual recurso junto ao órgão autuador;

Art. 4º A autoridade competente, recebendo o requerimento e os demais documentos especificados no artigo anterior, após análise prévia, deverá:

- I - Instaurar o processo administrativo, mediante formal autuação, por meio do sistema PCNET, existente na aba “Diligência para apurar clonagem de placas” determinando:
  - a) Na hipótese de infrações cometidas em outras localidades, comunicar os fatos para a autoridade policial competente, a qual adotará todas as providências necessárias para a localização e apreensão do veículo clone ou duple;
  - b) Juntada do Laudo pericial emitido pelo Instituto de Criminalística;
  - c) Juntada de todos os documentos apresentados pelo requerente;
  - d) Lançamento, enquanto não for realizada a troca de placas, de restrição administrativa de “suspeita de clonagem” no cadastro do veículo original, sendo facultada a retirada da restrição a pedido do proprietário do veículo;
  - e) realização de consultas aos sistemas informatizados, tais como REDS, SDAK e etc, fundamentais a tomada de decisão pela autoridade que presidir o procedimento administrativo;
  - II – Notificar o requerente no caso de identificação de erro de leitura da placa ou de erro de lançamento do auto de infração no sistema

informatizado do DETRAN-MG, situação que, por si só, afasta a ocorrência da clonagem;  
 III – Notificar o requerente nos casos de não instauração do processo por falta de cumprimento dos requisitos previstos nesta portaria, por falta de elementos concretos capazes de subsidiar o procedimento, ou por insuficiência de provas;  
 Parágrafo único: O processo administrativo deverá ser concluído em 60 (sessenta) dias.

Art. 5º São competentes para instaurar o processo administrativo:  
 I - Na capital, a Divisão Especializada em Investigações de Furtos e Roubos de Veículos Automotores/DEIFRVA, com relação aos veículos emplacados em Belo Horizonte;

II – No interior, a Delegacia de Trânsito (CIRETRAN) de origem do licenciamento de veículo;

§1º A autoridade competente após regular tramitação do processo administrativo de troca de placa (PIV), deverá confeccionar relatório fundamentado onde apontará:

- a) Fatos e motivos apresentados pelo requerente;
- b) A responsabilidade pela infração, ou seja, se é do requerente ou da pessoa que supostamente clonou seu veículo, ou ainda se não há indícios suficientes para apontar num ou outro sentido. Os apontamentos quanto a responsabilidade pelas infrações deverão ser feitos sobre cada AIT, as quais serão identificadas pelos respectivos números no relatório;
- c) Motivos que a levaram a concluir pela clonagem ou não do veículo do requerente;
- d) Na conclusão, a autoridade concluirá pela troca ou não de placas, de forma fundamentada, notificando o requerente da decisão;

§2º Após conclusão do processo administrativo a autoridade que o presidiu ou encaminhará ao DETRAN/MG;

§3º O DETRAN/MG, por meio da comissão processante, analisará se no relatório foram preenchidos todos os requisitos necessários para substituição das placas de identificação veicular e se a decisão esta devidamente fundamentada, e emitirá, sem adentrar no mérito da autoridade que presidiu o processo, conciso relatório concordando ou discordando da decisão, ou ainda, retornando os autos a autoridade que o presidiu para que o complemente;

§4º A comissão processante, notificará o requerente da decisão e dos procedimentos a serem adotados para efetiva substituição das placas (PIV);

§5º O deferimento da solicitação de troca da placa impõe ao proprietário o cumprimento de todos os requisitos previstos na legislação vigente para emissão de um novo CRV/CRLV.

§6º A troca de placas de identificação de veículos automotores de que trata esta Portaria e Resolução 670 do CONTRAN deverá ser precedida do pagamento de todos os débitos, impostos, taxas e multas vinculados ao registro do veículo automotor, exceto aqueles gerados pelo veículo duple ou clone.

Art. 6º A comissão processante, cumpridas as formalidades do requerente, deverá oficiar a Coordenação do RENAVAN, juntando cópia dos relatórios conclusivos do processo administrativo, laudo pericial e laudo de vistoria, para que providencie a substituição das placas (PIV).

Art. 7º O órgão executivo de trânsito, por meio da coordenação do RENAVAN, e de suas respectivas CIRETRANS, após recebimento da solicitação da comissão processante, deverá:

- I – inserir os caracteres “CL” ao final do VIN e do número de motor no registro do veículo original;
- II – criar novo registro no Sistema RENAVAN para o veículo original, com as mesmas informações do registro anterior, exceto pelos caracteres CL nas 2 últimas posições do VIN e do número do motor, gerando novo número de RENAVAN e nova PIV;

III – realizar novo emplacamento do veículo original, com a nova PIV (DRV ou CIRETRANS);

IV – retirar os dados do proprietário do registro cujo VIN termine em CL, incluindo no campo relativo à propriedade a expressão “Registro de veículo clone”;

V – anotar a restrição administrativa “Registro de veículo clone” no registro cujo VIN termine em CL;

VI – realizar a “baixa por clonagem” do registro do veículo cujo VIN termine em CL.

§ 1º. Nos casos em que incidir gravame financeiro sobre o veículo, deverá ser oficiada a instituição financeira credora, ou o responsável pelo gerenciamento eletrônico do gravame, a fim de que seja suspensa ou cancelada a restrição financeira, cabendo à instituição financeira credora a responsabilidade exclusiva para a inclusão da restrição sobre a nova placa designada.

§ 2º. Nos casos em que incidir restrição judicial sobre o veículo, o Juízo responsável pela restrição deverá ser informado acerca das alterações realizadas no registro do veículo original.

§ 3º. Nos casos em que incidir restrição “RFB” sobre o registro do veículo, a Receita Federal do Brasil deverá ser informada acerca das alterações realizadas no registro do veículo original.

Art. 8º Após a regularização do veículo original, cumpridos todos os requisitos e especificações contidos na rotina operacional, a comissão processante deverá ainda:

I- Solicitar à Coordenação de Infração e Controle do Condutor (CICC) providências para a exclusão da pontuação inserida no prontuário do proprietário/condutor, desde que relativas às multas comprovadamente pertencentes ao veículo clone. Os procedimentos administrativos em curso, relativos às infrações cometidas com o veículo original serão migrados para o novo cadastro do veículo.

II- Solicitar à Coordenação de RENAINF que informe aos órgãos autuadores sobre o procedimento administrativo da substituição das placas;

Art. 9º Caberá ainda ao Coordenador de RENAVAN comunicar ao DENATRAN sobre a alteração da placa de identificação do veículo, anexando cópia do despacho fundamentado que justificou a decisão permitindo a substituição da placa.

Art. 10 As infrações cometidas pelo veículo duple ou clone serão registradas para o veículo que possua os caracteres CL ao final do VIN registrado no RENAVAN, para eventual atribuição de responsabilidade aos infratores.

Art. 11 A comissão processante de apuração de clonagem terá prazo de 60 dias para conclusão do procedimento, podendo ser prorrogado por igual período, em casos excepcionais.

Art. 12 A comissão processante deverá elaborar estatística, indicando a quantidade de procedimentos administrativos que foram instaurados, os deferidos e indeferidos, além de apontar as PIV que foram clonadas e prováveis locais onde os clones possam estar, com base nas autuações e etc.

Art. 13 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a portaria Detran-MG nº 1002/16.

Alessandro Amaro da Matta  
 Diretor do DETRAN MG

Anexo I  
 Requerimento

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_, CI \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, proprietário do veículo de placa \_\_\_\_\_, chassi \_\_\_\_\_, marca/modelo \_\_\_\_\_, Ano/modelo \_\_\_\_\_ venho requerer instauração de processo administrativo para apuração da clonagem e troca de placas (PIV) do veículo de minha propriedade, uma vez que \_\_\_\_\_

Constarei ainda diferenças entre o veículo que consta na foto da autuação, com o veículo de minha propriedade, sendo elas \_\_\_\_\_

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Assinatura \_\_\_\_\_  
 Reconhecimento de firma/autenticidade \_\_\_\_\_

Anexo II  
 Termo de Responsabilidade

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, residente na (rua, av) \_\_\_\_\_, NR \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, município \_\_\_\_\_, proprietário do veículo de placa \_\_\_\_\_, chassi \_\_\_\_\_, marca/modelo \_\_\_\_\_, declaro sob as penas da lei, a veracidade das informações que foram prestadas no requerimento referente ao processo administrativo de análise e constatação de veículo clonado, assumindo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, responsabilizando-me civil e criminalmente.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Assinatura \_\_\_\_\_  
 Reconhecimento de firma/autenticidade \_\_\_\_\_

29 1116283 - I

## Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral: Cel Cláudio Roberto de Souza

### Expediente

- DRH – O Comandante Geral Coronel BM Claudio Roberto de Souza no uso de suas atribuições regulamentares previstas no Decreto 40.874/2000,  
 - REFORMA POR IDADE, a partir de 21Mai18, o nº 054.283-7. Cb QPRBM Dejar Antunes Ferreira, inativo do CBMMG, tem direito aos proventos integrais de sua graduação, recebe o 6º qüinqüênio e adicional trintenário desde 05Fev03.

03 1117106 - I

## Editais e Avisos

### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS

#### EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato do Contrato nº 10339. Edital de Patrocínio. Processo Interno nº 489/17. Base Legal: Lei 13.303/16. Contratado: ASSOCIAÇÃO ARTE PELA PAZ. CNPJ nº 04.944.422/0001-76. Objeto: Patrocínio do evento “Arraiá da Paz”. Prazo de Vigência: 03/11/2018. Valor Global: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais). Data da Assinatura: 25/05/18.

Extrato do Convênio nº 10341. Conveniente: Centro de Artesanato Mineiro, CNPJ nº 06.222.022/0001-82. Objeto: Conjugação de esforços para fomentar a comercialização do artesanato de Minas Gerais com vistas ao desenvolvimento e à sustentabilidade do setor. Vigência: 365 dias a partir da publicação. Valor Total Estimado: R\$ 567.204,86 (Quinhentos e sessenta e sete mil, duzentos e quatro reais e oitenta e seis centavos). Data da Assinatura: 02/07/18.

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 10084. Contratado: CONSTRUTORA NOGUEIRA & OLIVEIRA LTDA. CNPJ nº 40.390.463/0001-68. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência em 30 dias; acréscimo de quantitativos de itens de plâmila com majoração de 3,65% no valor do contrato. Data da Assinatura: 29/06/18.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 10143. Contratado: INSTITUTO MOREIRA SALLES. CNPJ nº 58.397.563/0001-45. Objeto: Alteração do prazo de vigência para 19/06/18. Data da Assinatura: 15/06/18.

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 4528. Contratado: RODRIGUES & RODRIGUES DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE JURÍDICO LTDA. CNPJ nº 24.721.895/0001-11. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência para 12/07/19 e reajuste do valor com aplicação do INPC. Data da Assinatura: 03/07/18.

7 cm -03 1117184 - I

#### EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato do Convênio nº 10337. Nº SIGCON 5031000285/2018. Conveniente: Município de Juruaia, CNPJ nº 18.668.368/0001-98. Interviente: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP, CNPJ nº 18.715.581/0001-03. Objeto: Conjugação de esforços para a reforma do galpão de eventos, da quadra e construção da parada de ônibus em Juruaia. Vigência: 840 dias a partir da publicação. Valor Total Estimado: R\$ 801.993,49 (oitocentos e um mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos). Data da Assinatura: 29/06/18.

Extrato do Termo de Doação nº 10338. Processo Interno nº 123/18. Base Legal: Artigo 29, XVII, da Lei 13.303/16. Donatário: Caixa Escolar Professor José Donato Fonseca, CNPJ nº 19.844.455/0001-11. Objeto: Doação de bens móveis inservíveis aos objetivos e necessidades da Doadora. Data da Assinatura: 29/06/18.

4 cm -03 1117204 - I

### SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE MINAS GERAIS

#### EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Extrato do Termo de Prorrogação de Ofício ao Convênio nº 1491001104/2016/SEGOV/PADEM. Partes EMG/SEGOV e o Município de Viçosa. Objeto: Prorrogar de Ofício o prazo de vigência por mais 159 dias passando seu vencimento para 05/12/2018. Assinatura: 25/06/2018.

2 cm -03 1116839 - I

#### RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado Adjunto de Governo, Francisco Eduardo Moreira, RATIFICA O ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0011/2018, com fulcro nos incisos VIII e XVI do artigo 24 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o disposto no inciso IV do artigo 1º da Resolução SEGOV Nº 600 de 24 de março de 2017, na Nota Jurídica nº 054/2018, de 27 de junho de 2018, no Memorando. SEGOV/DGLP nº 82/2018 de 28 de junho de 2018 e no Memorando. SEGOV/ASPLAN nº 7/2018, de 03 de julho de 2018, para a contratação da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais- PRODEMGE, objetivando a prestação de serviços de informática para acesso VPN (Virtual Private Network), por um período de 12 meses, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial “Minas Gerais”, no valor de R\$ 4.200,00(quatro mil e duzentos reais), à conta das seguintes dotações/orçamentárias:1491.04.122.701.2002.000.1.3390.40.03.0.10.1 e1491.04.122.108.2055.0001.3390.40.03.0.10.1.

4 cm -03 1117191 - I

#### EXTRATO DE DOAÇÃO

Termo de Doação Eletrônico nº 1755/2018 PROCESSO SEI Nº 1490.01.0002238/2018-25 Partes: SEGOV e o MUNICÍPIO DE MONTE BELO - MG. Doação em caráter definitivo e sem encargos de 01 veículo (GM-SPIN-CHASSI Nº: 9BGJC7520JB231650) no valor total de R\$70.850,00. Vigência: A partir da data de publicação do seu extrato na Imprensa Oficial. Assinam: Francisco Eduardo Moreira e Marco Antonio Viana Leite, pelo doador e Valdevino de Souza, pelo donatário.

2 cm -03 1117096 - I

#### EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Extrato do CONVÊNIO nº 1491000472/2018. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO . Objeto: Pavimentação asfáltica de 2.018,49 m² em CBUQ, recapamento asfáltico de 703,36 m² em CBUQ e execução de 909,20 metros lineares de sarjeta e 674,20 metros lineares de meio-fio

de concreto nas Avenidas Leste, Bairro Juscelino Kubitschek e Geralda Lopes, Bairro Monte Castelo, e, ainda, na Rua Arthur Pontes, Bairro São João. Valor do Repasse: R\$ 100.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 8.890,88. Dotação do Orçamento Estadual: 1491 04 122 108 2057 0001 4440 42 01 0 10 8. Assinatura: 02/07/2018. Vigência: 730 dias.

Extrato do CONVÊNIO nº 1491000473/2018. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI . Objeto: Aquisição de equipamentos para implantação de sistema de monitoramento interno por câmeras em diversos prédios públicos conforme relação e croqui apresentados Valor do Repasse: R\$ 45.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 4.267,26. Dotação do Orçamento Estadual: 1491 04 122 108 2057 0001 4440 42 01 0 10 8. Assinatura: 02/07/2018. Vigência: 545 dias.

Extrato do CONVÊNIO nº 1491000474/2018. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA . Objeto: Recapeamento Asfáltico de 1.916,11 m² em CBUQ, 469,04 m de sarjeta tipo 1 - 50 x 5 cm, 4 unidades de rampa para acesso de deficiente e 1.039,20 m de linhas com resina acrílica para sinalização, na Rua Nossa Senhora de Fátima, Residencial João Gomes Marques. Valor do Repasse: R\$ 100.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 5.991,07. Dotação do Orçamento Estadual: 1491 04 122 108 2057 0001 4440 42 01 0 10 8. Assinatura: 02/07/2018. Vigência: 730 dias.

Extrato do CONVÊNIO nº 1491000475/2018. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e PREFEITURA MUNICIPAL DE JAIBA . Objeto: Reforma de quadra poliesportiva, inclusive construção de cobertura com 385,33 m² em estrutura metálica e telhas galvanizadas, além de iluminação na Escola Municipal Roque Cardoso Santos situada na Rua João Luiz da Silva, Bairro Centro. Valor do Repasse: R\$ 152.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 1.535,36. Dotação do Orçamento Estadual: 1491 04 122 108 2057 0001 4440 42 01 0 10 8. Assinatura: 02/07/2018. Vigência: 730 dias.

Extrato do CONVÊNIO nº 1491000476/2018. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGANAMA . Objeto: Pavimentação de 1884,18 m² em CBUQ, execução de 386,30 m de sarjeta tipo 1 - 50x5 cm, I=3% e execução de 10 rampas para acesso de deficiente, em concreto simples CBQ=2,5 MPA, localizada nas Ruas Araguari e Minas Gerais ambas no Bairro Centro. Valor do Repasse: R\$ 100.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 23.528,80. Dotação do Orçamento Estadual: 1491 04 122 108 2057 0001 4440 42 01 0 10 8. Assinatura: 02/07/2018. Vigência: 730 dias.

Extrato do CONVÊNIO nº 1491000477/2018. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA . Objeto: Pavimentação em bloco sextavado e=8cm de 3.242,31m², assentamento de 1.315,85m de meio fio de concreto, execução de 1.286,65m de sarjeta de concreto, 46,80m² de sinalização horizontal, 7,38m² de sinalização vertical nas Travessas Tércio Avelun, João Gomes Oliveira, Maria Líbiano, Feliciano Goulart, Derminda Ruela, José Feliciano Corrêa e Jesus de Abreu - Bairro Ita e Rua Sebastião Silva de Oliveira - Distrito de Prata. Valor do Repasse: R\$ 300.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 4.407,64. Dotação do Orçamento Estadual: 1491 04 122 108 2057 0001 4440 42 01 0 10 1. Assinatura: 02/07/2018. Vigência: 730 dias.

Extrato do CONVÊNIO nº 1491000478/2018. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMONAS . Objeto: Reforma e revitalização da Praça Arcênio Antunes dos Anjos, em área de 1.236,02 m², localizada à Rua Damião de Souza Barreiro, Bairro Centro. Valor do Repasse: R\$ 100.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 57.837,86. Dotação do Orçamento Estadual: 1491 04 122 108 2057 0001 4440 42 01 0 10 8. Assinatura: 02/07/2018. Vigência: 730 dias.

Extrato do CONVÊNIO nº 1491000479/2018. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS CARDOSO . Objeto: Pavimentação asfáltica em PMX de 2.808,00m² e execução de 908,00m de meio fio com sarjeta - 30x8cm executado com extrusora nas Ruas Castro Alves e Martinho Custódio - Distrito de Gado Bravo., Valor do Repasse: R\$ 128.649,51. Valor da Contrapartida: R\$ 7.182,95. Dotação do Orçamento Estadual: 1491 04 122 108 2057 0001 4440 42 01 0 10 1. Assinatura: 02/07/2018. Vigência: 730 dias.

Extrato do CONVÊNIO nº 1491000480/2018. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA . Objeto: Execução de 2080,00 m² de pavimentação asfáltica em CBUQ, construção de 945,45 m de meio-fio com sarjeta ,executado e/extrusora (sarjeta 30x8cm meio-fio 15x10cm H=2,3cm), no trecho da Estrada do Retiro. Valor do Repasse: R\$ 100.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 1.741,44. Dotação do Orçamento Estadual: 1491 04 122 108 2057 0001 4440 42 01 0 10 8. Assinatura: 02/07/2018. Vigência: 730 dias.

Extrato do CONVÊNIO nº 1491000481/2018. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAE . Objeto: Construção de praça de lazer com área de 650,76m² localizada na esquina da Rua da Fraternidade com Rua do Mutirão - Bairro São Joaquim Valor do Repasse: R\$ 100.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 42.418,34. Dotação do Orçamento Estadual: 1491 04 122 108 2057 0001 4440 42 01 0 10 1. Assinatura: 02/07/2018. Vigência: 730 dias.

Extrato do CONVÊNIO